

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

Av. Napoleão Teixeira Lima, 144 – centro

C.N.P.J nº 10.140.978/0001-02

LEI Nº 381/05

**EMENTA:** Altera nível de escolaridade para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jupi, Pernambuco e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Aprovou e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV (quarto) do Artigo 7º (sétimo) da Lei Municipal nº 380/2005, de 10 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º .....

I .....

II .....

III .....

IV – Ter escolaridade mínima do Ensino Médico.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JANEIRO DE 2005

  
ADALBERTO TEIXEIRA FILHO

- PREFEITO -